



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de abril de 2020



Série

Número 67

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 184/2020**

Determina a especificação do mandato outorgado mediante a Resolução n.º 181/2020, de 2 de abril ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM para adquirir máscaras para proteção, garantindo aos cidadãos a prevenção da proliferação da pandemia COVID-19, até um número máximo de mil, a distribuir pelos profissionais que desempenham funções em sectores que integram o âmbito das suas atribuições legais.

##### **Resolução n.º 185/2020**

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a sociedade denominada MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados e na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais para fazer face às exigências decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

##### **Resolução n.º 186/2020**

Mandata o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais para fazer face às exigências decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19, suspender temporariamente os pagamentos referentes aos meses de abril, maio e junho de taxas, bem como suspender o pagamento da segunda tranche das taxas relativas aos contratos existentes com os utentes da ASV, para os vinhos da vindima de 2019.

##### **Resolução n.º 187/2020**

Procede à retificação da Resolução n.º 123/2020, de 19 de março, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., no montante de € 8 373 736,00, no ano de 2020, a qual foi publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

##### **Resolução n.º 188/2020**

Procede à retificação da Resolução n.º 124/2020, de 19 de março, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no montante de € 5 381 417,00, no ano de 2020 a qual foi publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

**Resolução n.º 189/2020**

Procede à retificação da Resolução n.º 126/2020, de 19 de março, que autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. no montante de € 6 921 668,00, no ano de 2020 a qual foi publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

**Resolução n.º 190/2020**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

**Resolução n.º 191/2020**

Aprova, a título excecional, um conjunto de disposições aplicáveis as Instituições Particulares de Segurança Social e outras entidades de apoio social na RAM que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, cujo funcionamento seja afetado pela aplicação de medida transitória de encerramento, parcial ou total, das suas respostas sociais, decorrente da situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

**Resolução n.º 192/2020**

Procede à retificação da Resolução n.º 167/2020, de 2 de abril que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 193/2020**

Procede à retificação da Resolução n.º 172/2020, de 2 de abril que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio São Vicente, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 194/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 800.000,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 184/2020**

Considerando a Resolução n.º 181/2020, de 2 de abril, que mandou o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, adquirir máscaras para proteção, garantindo aos cidadãos a prevenção da proliferação da pandemia COVID-19;

Considerando que, à referida Resolução persiste a necessidade de clarificar e especificar o seu âmbito de aplicação, no que concerne à quantidade e distribuição das referidas máscaras para proteção.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

As máscaras para proteção, garantindo a prevenção da proliferação da pandemia COVID-19, que o Conselho do Governo através da Resolução n.º 181/2020, de 2 de abril, mandou o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, a adquirir, cingem-se a um número máximo de mil, a distribuir pelos profissionais que desempenham funções em sectores que integram o âmbito das suas atribuições legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 185/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de

Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, a passar desde o realinhamento da procura à reorganização dos circuitos logísticos;

Considerando que é de todo em todo conveniente que o tecido produtivo agrícola e agroalimentar regional, tanto mais tendo por objeto produtos sujeitos a ciclos biológicos mais ou menos complexos, continue a desenvolver as suas atividades habituais com a maior normalidade possível sustentando, a par da produção de bens alimentares para o suprimento das necessidades das populações, a viabilidade e o rendimento dos produtores;

Considerando que já é uma realidade a Região Autónoma da Madeira estar a produzir e a exportar, de modo organizado, sustentado e promissor, frutos tropicais e subtropicais para além da banana da Madeira, como sejam a anona e a pera abacate, bem como peixe fresco, em especial a dourada da Madeira;

Considerando o crescimento significativo da aquicultura da Madeira e a necessidade de assegurar o escoamento da respetiva produção para o mercado nacional, europeu e extracomunitário, como forma de garantir um desenvolvimento equilibrado, sustentado e rentável de uma atividade que possui enormes potencialidades económicas;

Considerando que a única forma de garantir a sustentabilidade, o crescimento e o desenvolvimento do sector agrícola, das pescas e do agroalimentar consiste incontestavelmente em apoiar ações e projetos que visem a promoção dos mencionados produtos regionais diferenciados e específicos no mercado nacional e europeu;

Considerando que o consórcio denominado MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. tem como propósito potenciar o mercado da carga área entre o Continente e o arquipélago da Madeira, através do abastecimento regular de carga composta por produtos frescos, perecíveis e urgentes entre aqueles mercados e da abertura de novos mercados no continente europeu;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. está especialmente vocacionada para o transporte de produtos frescos e de carga perecível, tais como peixe, frutas e flores, sendo a única empresa especializada e com condições logísticas para o efeito a operar no mercado do transporte aéreo daqueles produtos entre o arquipélago da Madeira e Portugal continental, assegurando viagens áreas diárias de terça a sábado, com capacidade para 8 toneladas/dia;

Considerando que a especialização da logística que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA implementou nos seus transportes aéreos de carga composta por produtos frescos e perecíveis permite assegurar a respetiva qualidade com elevados padrões, o que se reflete diretamente na própria promoção dos produtos regionais como sendo produtos diferenciados e específicos de qualidade destacada;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. apresentou um projeto de enorme importância social e económica que visa incentivar as exportações dos produtos denominados frescos e urgentes, tais como frutas e peixe através da respetiva promoção e valorização junto do mercado nacional e comunitário, em especial o mercado espanhol;

Considerando que na sequência da celebração, em 2018 e 2019, de protocolos de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, e a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA., foram visíveis os efeitos positivos do apoio ao projeto de promoção dos produtos regionais em causa no mercado do continente português e espanhol, patente no aumento da procura;

Considerando que todos os esforços e investimentos efetuados a montante no sector agrícola, das pescas e do agroalimentar, bem como o sucesso das políticas preconizadas e concretizadas pelo Governo Regional dependem inteiramente do apoio a jusante de todas as ações e projetos que tenham como finalidade a promoção dos produtos regionais no mercado nacional e europeu, sob pena de existir o sério risco de se perder todo o trabalho que tem vindo a ser efetuado com vista a assegurar a sustentabilidade e rentabilidade dos referidos sectores económicos;

Considerando que por força dos desafios imediatos que a pandemia do COVID-19 vem colocar ao setor agrícola e agroalimentar regional, designadamente para as empresas que nele operam com produção relevante direcionada para os mercados externos, é candente que se salvaguardem, no mínimo, os circuitos comerciais já estabelecidos;

Considerando que para a preservação dos mercados externos, é reforçada a importância de que se continuem a assegurar condições para que, em paralelo ao escoamento, exista uma promoção permanente e regular das produções agrícolas e agroalimentares regionais em causa;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA., está disposta em disponibilizar as competências e os meios adequados para a promoção e divulgação das produções agrícolas e agroalimentares regionais nos mercados exteriores;

Considerando, por conseguinte, que se reveste de manifesto interesse público apoiar a promoção e divulgação dos produtos regionais específicos e diferenciados através da MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.
2. A comparticipação financeira a conceder à MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda. não excederá o montante de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), que será processado da seguinte forma:
  - após a assinatura do protocolo: € 200.000,00;
  - até 31 de maio de 2020: € 50.000,00;
  - até 30 de junho de 2020: € 50.000,00;
  - até 31 de julho de 2020: € 50.000,00;
  - até 31 de agosto de 2020: € 50.000,00;
  - até 30 de setembro de 2020: € 50.000,00;
  - até 31 de outubro de 2020: € 50.000,00;
  - até 30 de novembro de 2020: € 50.000,00;
  - até 31 de dezembro de 2020: € 50.000,00.
3. O protocolo de cooperação financeira a celebrar com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., terá início após a decisão de Visto Prévio do Tribunal de Contas e termo a 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente protocolo.
6. As verbas que asseguram a execução deste protocolo, em 2020, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02

00, programa 42, medida 05, projeto SIGO 50042, classificação funcional 311, classificação económica 04.01.02.M0.00, fonte de financiamento 181, fundo 4181000046, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42004701 e compromisso n.º CY52005533.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 186/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, renovou a declaração de Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública, ocasionada pelo novo corona vírus e pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 2-B/2020, de 2 de abril, procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, adotando medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus;

Considerando que, nessa sequência, o Governo Regional da Madeira tem emitido diversas Resoluções que determinam a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19;

Considerando que, a Presidência do Governo Regional através da Resolução n.º 137/2020, 27 de março, aprovou um conjunto de medidas de caráter excepcional para auxílio tecido empresarial regional, por forma a minimizar os prejuízos económicos decorrentes do atual Estado de Emergência;

Considerando que cabe ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM (IVBAM, IP-RAM), no âmbito das suas atribuições, coordenar, apoiar e fiscalizar as atividades vitivinícolas na Região Autónoma da Madeira (RAM), competindo-lhe, nessa matéria, promover a melhoria das condições de fabrico e comercialização de todos os produtos vitivinícolas da Região;

Considerando que, segundo a Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho, a Adega de São Vicente (ASV) trata-se de uma unidade de prestação de serviços gerida pelo IVBAM, IP-RAM, cujo objetivo principal é propiciar aos seus utentes a possibilidade de vinificar e engarrafar as suas produções em condições de serem colocadas no mercado;

Considerando que, com os atuais constrangimentos, tanto no funcionamento da ASV, como na atividade dos vários operadores económicos;

Considerando que, os utentes da ASV poderão ter dificuldade em cumprir os prazos de entrega dos materiais para engarrafamento, assim como dificuldade em retirar da ASV vinhos concluídos;

Considerando a necessidade de adaptar as normas de funcionamento da ASV, de forma a mitigar os elevados condicionalismos ao normal funcionamento da atividade vitivinícola dos seus utentes;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

Mandar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira:

1. Suspender temporariamente os pagamentos referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, das seguintes taxas:
  - a) Ocupação de espaço em depósito de inox, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
  - b) Ocupação de espaço em barrica, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
  - c) Ocupação de espaço em caixa de estágio, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
  - d) Ocupação de espaço em palete, conforme previsto no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho
2. Suspender o pagamento da segunda tranche das taxas relativas aos contratos existentes com os utentes da ASV, para os vinhos da vindima de 2019, conforme previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
3. No que respeita aos prazos de entrega dos materiais de engarrafamento:
  - a) Mantêm-se os prazos de entrega dos materiais de engarrafamento, previstos no artigo 14.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho;
  - b) Em derrogação da alínea anterior, poderá ser autorizado o prolongamento deste prazo, mediante apresentação de uma justificação que, sendo considerada válida, não será aplicada a taxa de incumprimento, prevista no artigo 23.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 187/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve retificar a Resolução n.º 123/2020, de 19 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Assim, onde se lê:

- “1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., no montante de € 8 373 736,00 (oito milhões trezentos e setenta e três mil setecentos e trinta e seis euros), no ano de 2020”.

Deverá ler-se:

- “1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., no montante de € 8 373 736,00 (oito milhões trezentos e setenta e três mil setecentos e trinta e seis euros), no ano de 2020”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 188/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve retificar a Resolução n.º 124/2020, de 19 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Assim, onde se lê:

“1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, no montante de € 5 381 417,00 (cinco milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e dezassete euros), no ano de 2020”.

Deverá ler-se:

“1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” no montante de € 5 381 417,00 (cinco milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e dezassete euros), no ano de 2020”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 189/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve retificar a Resolução n.º 126/2020, de 19 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, Suplemento, de 20 de março.

Assim, onde se lê:

“1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.”, no montante de € 6 921 668,00 (seis milhões novecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito euros), no ano de 2020”.

Deverá ler-se:

“1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.”, no montante de € 6 921 668,00 (seis milhões novecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito euros), no ano de 2020”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 190/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 191/2020**

Considerando o impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando ainda a declaração de Estado de Emergência relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, a qual abrange todo o território nacional;

Considerando que a prioridade do Governo Regional tem sido sempre a de garantir a segurança e o bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira, procurando a contenção da epidemia COVID-19 e evitar a propagação de casos na Região;

Considerando que, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 115/2020, de 13 de março, foi determinado o encerramento de centros de dia, de convívio e comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) ou outras entidades da economia social, dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) e do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM);

Considerando que das demais medidas tomadas ou que se venham a tomar poderão ser abrangidas outras respostas sociais na área da segurança social;

Considerando que as referidas medidas de encerramento, presentes ou futuras, têm impacto na cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as IPSS e outras entidades de apoio social designadamente para aquelas que mantêm respostas sociais cujo financiamento se realiza em função da frequência dos utentes/ cidadãos:

Apoio mensal = Frequência média diária (FMD) x quantitativo da comparticipação por utente definido

Onde FMD =  $\sum$  presenças diárias num mês/ n.º de dias de funcionamento mensal

Considerando que em idêntica posição se colocam igualmente os instrumentos de cooperação que têm subjacente um financiamento de natureza atípica, tendo presente que nos termos dos normativos vigentes, o encerramento das suas respostas sociais determinaria a suspensão do financiamento do ISSM, IP-RAM;

Considerando que com intuito de minimizar os impactos das medidas de encerramento no acesso das IPSS ao financiamento do ISSM, IP-RAM, concedido no âmbito dos instrumentos de cooperação vigentes, e atendendo a que a componente de gastos correntes e de funcionamento fixos das IPSS tenderão a não sofrer oscilações significativas, apesar do não funcionamento das suas respostas sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar, a título excecional, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, celebrados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação e ao abrigo de demais legislação em vigor, cujo funcionamento

seja afetado pela aplicação de medida transitória de encerramento, parcial ou total, das suas respostas sociais, a concretização do seu financiamento nos seguintes moldes:

- a) Acordos de cooperação e de gestão típicos, isto é, aqueles cujo financiamento do ISSM, IP-RAM se determina em função da respetiva frequência de utentes/ cidadãos:
    - I. A comparticipação mensal do ISSM, IP-RAM será realizada em função da frequência efetiva dos utentes/ cidadãos observada nas respostas sociais com referência ao mês de janeiro de 2020;
    - II. Excepcionalmente, e por decisão do ISSM, IP-RAM, poderá ser determinado outro período temporal de referência, caso se revele mais adequado;
    - III. Os apoios relativos à cobertura integral do mês de março de 2020, a pagar em abril/2020, serão determinados nos termos das alíneas i) e ii) anteriores;
    - IV. A comparticipação com referência aos meses seguintes, enquanto se mantiver a aplicação da presente ou futuras medidas transitórias de encerramento de respostas sociais, será decidida pelo ISSM, IP-RAM nos termos das alíneas I) e II) anteriores.
  - b) Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, manter o apoio mensal contratualizado no âmbito do respetivo instrumento de cooperação vigente, não o reduzindo em função do encerramento, parcial ou total, das respostas sociais objeto de acordo.
2. Manter, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM não afetadas pela presente ou futuras medidas de encerramento, parcial ou total, de respostas sociais, os procedimentos de comparticipação ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, nos termos dos instrumentos de cooperação vigentes.
  3. Os instrumentos de cooperação celebrados pelo ISSM, IP-RAM, incluindo cada uma das respetivas respostas sociais, abrangidos pelo anterior n.º 1 serão decididos pelo Conselho Diretivo do mesmo Instituto.
  4. Os trabalhadores das respostas sociais, abrangidas pelo n.º 1, cujo funcionamento não se encontre em modo habitual poderão, respeitando as medidas de contingência relacionadas com a COVID -19 e em articulação com o ISSM, IP-RAM:
    - a) Manter as atividades, serviços e cuidados aos utentes das respostas sociais desenvolvidas, adequando-os à situação de excecionalidade que a Região enfrenta, designadamente através da domiciliação do apoio social; ou
    - b) Desempenhar outras atividades consideradas necessárias noutras respostas sociais, designadamente no âmbito da domiciliação de apoios sociais.
  5. Nos casos em que as IPSS e outras entidades de apoio social entendam, em articulação com o ISSM, IP-RAM, domiciliar apoios sociais prestados, poderá, por decisão do Conselho do Governo Regional, ser determinado um apoio financeiro adicional, em função de incremento do défice de

funcionamento das atividades inerentes a esses apoios sociais e da situação financeira de cada instituição.

6. As IPSS e outras entidades de apoio social que não adiram às medidas propostas pelo ISSM, IP-RAM, poderão, por decisão do Conselho Diretivo deste Instituto, ver reduzidos os apoios determinados nos termos do número 1, sem prejuízo da salvaguarda da sua situação financeira.
7. Aos apoios atribuídos às IPSS e outras entidades de apoio social, no âmbito do número 1 da presente Resolução, aplicam-se os mecanismos de controlo de apoios recebidos previstos em cada respetivo instrumento de cooperação, designadamente através da:
  - a) Prestação anual de contas;
  - b) Análise dos saldos apurados nas valências objeto de financiamento, incluindo destino a dar a eventuais excedentes de financiamento.
8. A regulamentação das presentes medidas e de outras que visem apoiar de forma extraordinária, temporária e transitória, o setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica da COVID 19, será definida por Portaria da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
9. A presente Resolução produz efeitos imediatos e vigora enquanto se mantiverem ativas as medidas temporárias de encerramento, parcial ou total, de respostas sociais no âmbito do combate à epidemia COVID-19.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 192/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve promover a retificação da Resolução n.º 167/2020, aprovada a 2 de abril de 2020, nos seguintes termos.

Assim, onde se lê:

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005600, classificação económica D.04.01.02.VC.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005239.”,

deverá ler-se:

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005600, classificação económica D.04.01.02.VD.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005239.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 193/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve promover a retificação da Resolução

n.º 172/2020, aprovada a 2 de abril de 2020, nos seguintes termos.

Assim, onde se lê:

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005608, classificação económica D.04.01.02.VK.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005249.”,

deverá ler-se:

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42005608, classificação económica D.04.07.01.VK.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52005249.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 194/2020

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de carácter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira., Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dada oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação definir a política regional nos setores da educação, da educação especial, do desporto, da formação profissional, da ciência e tecnologia, da juventude e da comunicação social, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os € 800.000,00 (oitocentos mil euros) a processar em três prestações trimestrais.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após a decisão de visto pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental número CY42005575 e o compromisso n.º CY52005221.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries ..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries.....  | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....     | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)